PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 68, DE 18 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

Altera o art. 61, da Lei Municipal n.º 1.425, de 13 de setembro de 2023.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 61, da Lei Municipal n.º 1.425, de 13 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 61 A contribuição normal do Município é de 16 % (dezesseis por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 66.

Parágrafo único. Da alíquota total definida no caput, 14 % (catorze por cento) é destinado para o custeio de benefícios previdenciários e 2 % (dois por cento) para o custeio de despesas administrativas.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha,
Prefeito Municipal.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal
CPF: 310.347.210-20
Matr. Mun. 1882

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 068/2025.

ASSUNTO: Altera o art. 61, da Lei Municipal n.º 1.425, de 13 de setembro de 2023.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Remete-se a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 068/2025, que altera o art. 61, da Lei Municipal n.º 1.425, de 13 de setembro de 2023.

A presente proposição trata da alteração da alíquota normal de contribuição do Município que serve de fonte para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social para a obtenção dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários garantidos pelo sistema previdenciário.

Segundo estudo realizado por especialista em Atuária, documento em anexo, comparativamente dos últimos cinco anos, as alíquotas normais de responsabilidade do ente federativo, determinadas nas valiações atuariais realizadas no período em análise, foram sempre inferiores a dos segurados (14,00%), conforme se pode verificar no quadro abaixo:

ALÍQUOTA NORMAL para pagamento benefícios	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
ente federativo	11,74%	12,00%	11,82%	11,59%	11,40%
ativos - inativos - pensionistas	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Total	**25,74%**	**26,00%**	**25,82%**	**25,59%**	**25,40%**

A manutenção da alíquota normal do ente inferior à dos segurados poderá ferir a legislação vigente ou ainda caracterizar-se como renúncia de receita, conforme o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, art. 14, Inciso II, §1º:

...

"A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

...

Diante do ora demonstrado e em razão da recomendação dada pela profissional em Atuária e da importância do tema, encaminha-se o presente Projeto de Lei esperando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de São Valério do Sul, como medida preventiva para a obtenção do necessário equilíbrio atuarial do sistema previdenciário deste Município.

Clovis Taborda Padilha,
Prefeito Municipal.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal
CPF: 310.347.210-20
Matr. Mun. 1882

ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Município – São Valério do Sul/RS

RPPS Instituído em 14/07/1993 – Lei nº 028/1993

Os resultados de uma avaliação atuarial, considerados de forma isolada, não permitem, com a exatidão necessária, detectar os rumos seguidos pelo RPPS. Por esse motivo, estamos apresentando um estudo amplo para avaliar o plano de custeio, as provisões matemáticas e as tendências demonstradas nas avaliações atuariais realizadas. Para isso, comparamos os resultados obtidos nos exercícios de *2020 – 2021 – 2022 – 2023 –2024,* com base nas prováveis causas dos acréscimos ou reduções nos custos previdenciários, de modo que possam ser analisadas e, sempre que possível, corrigidas no devido tempo.

A análise dos itens a seguir, permitirá à unidade gestora, aos membros dos conselhos e aos demais interessados pelo sistema previdenciário municipal, uma visão da atual situação do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Assuntos da Análise com base nos resultados atuariais obtidos no período - 2020 a 2024

* *Fonte de Custeio Previdenciário / Alíquota Normal*
* *Alíquota Suplementar / Aporte Mensal*
* *Taxa de Administração*
* *Balanço Atuarial*
* *Resultado Atuarial*
* *Evolução dos Resultados Atuariais*
* *Equacionamento do Déficit Atuarial*
* *Equilíbrio Atuarial / Equilíbrio Financeiro*
* *Cobertura das Provisões Matemáticas*
* *Índice de Solvência*
* *Meta Atuaria*
* *Art. 37 - Constituição Federal/1988*

▪ FONTE DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO / ALÍQUOTA NORMAL

Em um Regime Previdenciario atuarial e financeiramente equilibrado, a única fonte de custeio é representada pela *alíquota normal*, que determina o percentual de contribuição do ente federativo, dos segurados e dos beneficiários vinculados aos RPPS, para a obtenção dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários garantidos pelo sistema.

Quadro demonstrativo das alíquotas normais a constarem em lei, apresentadas nos Relatórios de Avaliação Atuarial – item 8.5

ALÍQUOTA NORMAL para pagamento benefícios	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
ente federativo	11,74%	12,00%	11,82%	11,59%	11,40%
ativos- inativos - pensionistas	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Total	**25,74%**	**26,00%**	**25,82%**	**25,59%**	**25,40%**

O quadro acima demonstra que as alíquotas normais de responsabilidade do ente federativo, determinadas nas avaliações atuariais realizadas no período em análise, foram sempre inferiores a dos segurados *(14,00%)*, contrariando o que determina o Art. 11 da Portaria nº 1.467/2022 - *"o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta."*

A *Nota Técnica SEI nº 12.221/2019 - ME* Art. 125 - *DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA* impõe: *" a alíquota de contribuição previdenciária de 14%, que será exigida no âmbito do RPPS da União a partir de 01/03/2020, que deverá majorar a alíquota de contribuição do segurado, também se estende à majoração da alíquota do ente, por meio de lei, já que a contribuição do ente não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado nem superior ao dobro desta, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998."*

Lembramos que a manutenção da alíquota normal do ente inferior à dos segurados, além de ferir a legislação vigente, poderá caracterizar *renúncia de receita*, conforme o disposto na Lei Complementar 101 – Art. 14 - Inciso III - §1º: *"A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."*

Para atender ao que determinam as citadas legislações vigentes, sugerimos que a lei municipal tenha o seguinte texto: *"A contribuição do Município é de 16,00% (dezesseis por cento), sendo 14,00% a título de alíquota normal e de 2,00% a título de taxa de administração, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados*

ao RPPS em disponibilidade remunerada, dos inativos e pensionistas, sobre as parcelas dos proventos e pensões nos termos dos incisos I e II, sendo que, em relação aos portadores de doenças incapacitantes, definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela que supere o dobro deste limite."

- **ALÍQUOTA SUPLEMENTAR / APORTE MENSAL**

Em um Regime Previdenciário desequilibrado atuarial e financeiramente, onde os desequilíbrios são representados por déficits gerados pela inadequação da metodologia adotada, pela insuficiência de recursos ou por outras causas que possam ocasionar déficits financeiros, uma segunda fonte de custeio deverá ser instituída.

A segunda fonte de custeio previdenciário esta determinada na Portaria MTP nº 1.467/2022 - Art. 55 - "no *caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento que poderão consistir em plano de amortização com contribuições suplementares na forma de alíquotas ou de aportes mensais*."

O plano de amortização vigente foi instituído na Lei Municipal nº 1.425 de 2023 - Art. 62 "A contribuição suplementar do Município para equacionamento do déficit atuarial dar-se-á na forma de aportes mensais suportados pelo Poder Executivo, com valores definidos e escalonados no tempo."

A Portaria nº 3.803/2022 dispõe sobre os aportes mensais, determinando: - *" os aportes mensais deverão ser geridos e controlados, pela unidade gestora do RPPS, de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos, com aplicação no mercado financeiro e de capitais, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivorepasse à unidade gestora."*

Assim, os recursos obtidos com estes aportes, quando utilizados para custear o pagamento de benefícios previdenciários, caracterizará desobediência à legislação vigente, bem como à norma jurídica legalmente instituída pelo ente federativo.

- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

O termo "taxa" se refere à cobrança pelo exercício de serviços prestados para a organização e o funcionamento de todo e qualquer empreendimento público ou privado.

A taxa de administração instituída pelo RPPS, tem por objeto, fornecer os recursos destinados à organização, administração e ao funcionamento do sistema previdenciário, devendo ser gerenciados em contas bancárias e contábeis distintas daquelas destinadas ao pagamento dos benefícios, formando uma reserva financeira administrativa.

Por se referir apenas à cobrança pelo exercício dos serviços prestados para o adequado funcionamento do RPPS, a taxa de administração não tem nenhum efeito previdenciário.

A legislação vigente determina que deverá ser estabelecido o limite de gastos com as despesas administrativas, em cada exercício financeiro.

Para apurar o limite de gastos administrativos do RPPS, foi instituída a Lei Municipal nº 1.425/2023 que, em seu Art. 60, determina: *"A taxa de administração de que trata o inciso II do art. 59 é de 2,00% (dois por cento), aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado com base no exercício financeiro anterior."*

Embora não haja menção textual, a citada lei municipal está se referindo ao limite de gastos com as despesas administrativas, uma vez que tem como base de cálculo, o exercício financeiro anterior.

Também o Relatório de Avaliação Atuarial de 31/12/2024, na página 72, traz o seguinte texto:"*FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL – FPSM, na qual restou definida a taxa de administração de 2,00% aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, dos aposentados e pensionistas, apurado com base no exercício anterior, para que possa ser aferido o limite de gastos para a gestão do RPPS ao longo de cada cada exercício."*

No entanto, o referido Relatório não apresentou o cálculo que estabelece o limite de gastos para o exercício vigente, embora seja importante que a unidade gestora do RPPS tenha conhecimento de quanto poderá gastar com despesas administrativas em 2025. Por esse motivo, considerando as informações obtidas no mesmo Relatório, estimamos o valor de R$ 127.000,00 como limite de gastos administrativos para o exercício de 2025.

O quadro a seguir, foi construído com as informações obtidas nos Relatórios de Avaliação:

Descrição	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2023
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Limite de Gastos	R$ 90.540,92	R$ 94.737,07	R$ 95.576,94	R$ 107.519,38	R$ 123.979,32
Receita Administrativa	R$ 83.811,25	R$ 82.835,18	R$ 90.000,42	R$ 102.294,48	R$ 98.557,34
Despesa Administrativa	R$ 39.079,25	R$ 30.940,95	R$ 72.681,85	R$ 94.936,26	R$ 98.604,16
Reserva Administrativa	*sem informação*	R$ 38.456,88	*sem informação*	R$ 6.351,55	*sem informação*

As sobras dos recursos da taxa de administração e dos rendimentos auferidos, serão mantidos na conta da Reserva Administrativa, exceto se aprovada pelo Conselho Deliberativo, sua reversão, no todo ou em parte, ao fundo financeiro de capitalização.

ao RPPS em disponibilidade remunerada, dos inativos e pensionistas, sobre as parcelas dos proventos e pensões nos termos dos incisos I e II, sendo que, em relação aos portadores de doenças incapacitantes, definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela que supere o dobro deste limite."

- **ALÍQUOTA SUPLEMENTAR / APORTE MENSAL**

Em um Regime Previdenciário desequilibrado atuarial e financeiramente, onde os desequilíbrios são representados por déficits gerados pela inadequação da metodologia adotada, pela insuficiência de recursos ou por outras causas que possam ocasionar déficits financeiros, uma segunda fonte de custeio deverá ser instituída.

A segunda fonte de custeio previdenciário esta determinada na Portaria MTP nº 1.467/2022 - Art. 55 - "no *caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento que poderão consistir em plano de amortização com contribuições suplementares na forma de alíquotas ou de aportes mensais*."

O plano de amortização vigente foi instituído na Lei Municipal nº 1.425 de 2023 - Art. 62 "A contribuição suplementar do Município para equacionamento do déficit atuarial dar-se-á na forma de aportes mensais suportados pelo Poder Executivo, com valores definidos e escalonados no tempo."

A Portaria nº 3.803/2022 dispõe sobre os aportes mensais, determinando: - *" os aportes mensais deverão ser geridos e controlados, pela unidade gestora do RPPS, de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos, com aplicação no mercado financeiro e de capitais, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivorepasse à unidade gestora."*

Assim, os recursos obtidos com estes aportes, quando utilizados para custear o pagamento de benefícios previdenciários, caracterizará desobediência à legislação vigente, bem como à norma jurídica legalmente instituída pelo ente federativo.

- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

O termo "taxa" se refere à cobrança pelo exercício de serviços prestados para a organização e o funcionamento de todo e qualquer empreendimento público ou privado.

A taxa de administração instituída pelo RPPS, tem por objeto, fornecer os recursos destinados à organização, administração e ao funcionamento do sistema previdenciário, devendo ser gerenciados em contas bancárias e contábeis distintas daquelas destinadas ao pagamento dos benefícios, formando uma reserva financeira administrativa.

Por se referir apenas à cobrança pelo exercício dos serviços prestados para o adequado funcionamento do RPPS, a taxa de administração não tem nenhum efeito previdenciário.

A legislação vigente determina que deverá ser estabelecido o limite de gastos com as despesas administrativas, em cada exercício financeiro.

Para apurar o limite de gastos administrativos do RPPS, foi instituída a Lei Municipal nº 1.425/2023 que, em seu Art. 60, determina: *"A taxa de administração de que trata o inciso II do art. 59 é de 2,00% (dois por cento), aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado com base no exercício financeiro anterior."*

Embora não haja menção textual, a citada lei municipal está se referindo ao limite de gastos com as despesas administrativas, uma vez que tem como base de cálculo, o exercício financeiro anterior.

Também o Relatório de Avaliação Atuarial de 31/12/2024, na página 72, traz o seguinte texto:"*FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL – FPSM, na qual restou definida a taxa de administração de 2,00% aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, dos aposentados e pensionistas, apurado com base no exercício anterior, para que possa ser aferido o limite de gastos para a gestão do RPPS ao longo de cada cada exercício."*

No entanto, o referido Relatório não apresentou o cálculo que estabelece o limite de gastos para o exercício vigente, embora seja importante que a unidade gestora do RPPS tenha conhecimento de quanto poderá gastar com despesas administrativas em 2025. Por esse motivo, considerando as informações obtidas no mesmo Relatório, estimamos o valor de R$ 127.000,00 como limite de gastos administrativos para o exercício de 2025.

O quadro a seguir, foi construído com as informações obtidas nos Relatórios de Avaliação:

Descrição	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2023
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Limite de Gastos	R$ 90.540,92	R$ 94.737,07	R$ 95.576,94	R$ 107.519,38	R$ 123.979,32
Receita Administrativa	R$ 83.811,25	R$ 82.835,18	R$ 90.000,42	R$ 102.294,48	R$ 98.557,34
Despesa Administrativa	R$ 39.079,25	R$ 30.940,95	R$ 72.681,85	R$ 94.936,26	R$ 98.604,16
Reserva Administrativa	*sem informação*	R$ 38.456,88	*sem informação*	R$ 6.351,55	*sem informação*

As sobras dos recursos da taxa de administração e dos rendimentos auferidos, serão mantidos na conta da Reserva Administrativa, exceto se aprovada pelo Conselho Deliberativo, sua reversão, no todo ou em parte, ao fundo financeiro de capitalização.

BALANÇO ATUARIAL - Valores Presentes

Receitas Previdenciárias	31/12/2020 R$	31/12/2021 R$	31/12/2022 R$	31/12/2023 R$	31/12/2024 R$
1º Grupo - Receita realizada	**17.367.216,98**	**18.428.578,79**	**20.820.793,89**	**23.837.029,93**	**26.472.056,11**
Fundo financeiro - capitalização	16.548.227,57	17.514.998,13	19.772.720,09	22.844.913,02	25.194.940,81
Demais bens e direitos – *conta corrente*	107.515,66	59.340,74	131.509,70	5.879,35	10.974,43
Contribuições futuras – *ente federativo*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições futuras – *inativos + pensionistas*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Financeira a receber - inativos	711.473,75	854.239,92	916.564,10	986.237,56	1.266.140,87
2º Grupo – Receita esperada	**13.615.102,00**	**13.887.315,48**	**14.293.788,83**	**15.564.708,99**	**15.332.613,06**
Contribuições Futuras – *ente federativo*	5.491.514,64	5.462.250,90	5.599.524,63	5.959.142,39	5.419.984,85
Contribuições Futuras – *servidores ativos*	5.953.539,12	5.723.158,76	5.919.556,60	7.388.465,22	6.803.136,04
Compensação Financeira a receber - *ativos*	2.170.048,24	2.701.905,82	2.774.707,60	2.217.101,38	3.109.492,17
Total Receitas Previdenciárias	**30.982.318,98**	**32.315.894,27**	**35.114.582,72**	**39.401.738,92**	**41.804.669,17**

Receita Realizada – *bens e direitos já pertencentes ao RPPS -*
Receita Esperada – *receita futura e não certa.*

Despesas Previdenciárias	31/12/2020 R$	31/12/2021 R$	31/12/2022 R$	31/12/2023 R$	31/12/2024 R$
Provisões Matemáticas	**36.354.992,81**	**43.112.509,80**	**49.812.116,72**	**51.766.387,18**	**50.722.989,16**
Benef.Concedidos – *inativos e pensionistas*	6.673.303,41	8.661.342,30	10.173.436,66	14.814.697,47	16.117.517,70
Benef. a Conceder – *servidores ativos*	29.681.689,40	34.451.167,50	39.638.680,06	36.951.689,71	34.605.471,46
Compensação Financeira a Pagar	**1.808.312,88**	**2.223.140,66**	**1.761.723,31**	**1.698.384,25**	**2.053.995,77**
Compensação – *inativos*	0,00	276.932,27	299.289,91	528.234,30	465.228,60
Compensação – *ativos*	1.808.312,88	1.946.208,39	1.462.433,40	1.170.149,95	1.588.767,17
Total Despesas Previdenciárias	**38.163.305,69**	**45.335.650,46**	**51.573.840,03**	**53.464.771,43**	**52.776.984,93**

Resultado - Déficit Atuarial	***7.180.986,81***	***13.019.756,19***	***16.459.257,31***	***14.063.032,51***	***10.972.315,76***
Aportes Mensais Acumulados - dedução	----------	----------	----------	307.724,82	901.468,04
Déficit Atuarial a Amortizar	***7.180.986,81***	***13.019.756,19***	***16.459.257,31***	**13.755.307,69**	**10.070.847,72**

Analisando o que ficou demonstrado nos Balanços Atuariais, destacamos:

1 – Aportes Mensais – nos Relatórios de Avaliação Atuarial referentes aos exercícios de *2023 e 2024,* o saldo da conta referente aos aportes mensais, foram considerados como recursos pertencentes ao fundo previdenciário de capitalização. Os recursos obtidos com os aportes mensais, conforme determina a Portaria nº 3.803/2022, devem ser apresentadosde *forma segregada dos demais recursos previdenciários* reduzindo o déficit apurado, conforme estamos demonstrando no item "Balanço Atuarial"

2 - Receitas Previdenciárias - *2º Grupo – Receita esperada*

Contribuições futuras - em todos os exercícios financeiros apresentados, as contribuições futuras de responsabilidade do ente federativo, são inferiores às contribuições dos servidores ativos, contrariando o que determina o Art. 11 da Portaria nº 1.467/2022 - *"o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo* normal *não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados."*

Isso decorre, porque as contribuições futuras de responsabilidade do ente, estão sendo calculadas com alíquotas normais inferiores à dos segurados. Se for adotado o texto sugerido anteriormente *"A contribuição do Município é de 16,00% (dezesseis por cento), sendo 14,00% a título de alíquota normal e de 2,00% a título de taxa de administração, incidentes"* esta irregularidade será corrigida.

▪ RESULTADO ATUARIAL

O resultado atuarial é obtido pela diferença entre as *receitas e as despesas previdenciárias*, calculadas na data base da avaliação atuarial.

Receitas Previdenciárias - montante dos recursos de bens e direitos acumulados pelo RPPS.

Despesas Previdenciárias - total das provisões matemáticas, necessárias para o pagamento dos benefícios já concedidos e a conceder, cobertos pelo plano previdenciário.

Os resultados observados no Balanço, demonstram que no período em análise, o déficit previdenciário apresentou um crescimento de R$ 2.889.860,91 (40%), evidenciando uma tendência que deverá ser revertida, no menor espaço de tempo possível, para a obtenção do necessário equilíbrio atuarial do RPPS.

▪ EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ATUARIAIS

Considerando a variação real observada em cada exercício financeiro em análise, ficou demonstrada uma tendência a ser revertida ou estimulada, para a obtenção do necessário equilíbrio atuarial:

Exercício	Resultado Atuarial - Déficit previdenciário R$	Vàriação Real R$
2020	7.180.986,81	1.728.729,07
2021	13.019.756,19	5.838.769,38
2022	16.459.257,31	3.439.500,40
2023	13.755.307,69	(2.703.949,62)
2024	10.070.847,72	(3.684.459,97)

Os resultados observados no Balanço Atuarial demonstram que o déficit previdenciário apresentou crescimentos importantes até o exercício de 2022, quando começou a decrescer, em parte, em função do aumento observado nos ativos previdenciários *(receita).*

Além dos fatos gerenciais, também os reajustes de remunerações não previstos na avaliação atuarial e, ainda, a concessão de vantagens que elevem as remunerações dos servidores sem a devida e proporcional contribuição previdenciária, podem contribuir para os desequilíbrios apurados, que deverão ser compensados com o repasse de aportes extraordinários por parte do ente federativo, repasses esses que poderão comprometer a capacidade de investimentos do município, em relação a outras políticas públicas demandadas pela sociedade.

Os aportes extraordinários estão previstos na Portaria nº 1.467/2022 em seu Art. 25 § 2º:
"O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, e, no caso de desequilíbrio, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime."

- **EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Quanto ao equacionamento do déficit apurado em 31/12/2024 – R$ 10.070.847,72 – o Relatório de Avaliação Atuarial, na página 65, informa:
".. atestada a adequação às regras impostas pelo MPS no que se refere à estruturação mínima necessária para a sequência de pagamentos do déficit atuarial equacionado, bem como ao limite máximo estabelecido para o aumento do novo déficit atuarial apurado em relação àquele anteriormente equacionado, não há a necessidade de que o plano de amortização implementado em lei seja alterado, podendo ser mantido a forma como está previsto na respectiva norma."

Esta declaração prende-se ao fato de que os aportes mensais instituídos na Lei Municipal nº 1.425/2023 amortizam o valor de R$ 13.646.621,74, superior àquele apurado na avaliação atuarial realizada na data focal de 31/12/2024 - R$ 10.070.847,72 - não havendo, portanto, a necessidade de alteração. No entanto, o Relatório de Avaliação Atuarial oferece, de forma opcional, outros planos de amortização, conforme definidos nas Tabelas 31 e 32.

▪ EQUILÍBRIO ATUARIAL / EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O necessário equilíbrio atuarial e financeiro reside na existência de um volume de receitas previdenciárias suficiente para pagar as despesas decorrentes dos benefícios assumidos pelo regime próprio de previdência social (provisões matemáticas).

Os desequilíbrios atuariais representados tanto pelo déficit como pelo superávit, situações igualmente danosas para o ente federativo, deverão ser minimizadas a curto ou médio prazo.

Os valores utilizados a seguir, que compõem os demonstrativos do *equilíbrio atuarial* e do *equilíbrio financeiro* foram retirados dos respectivos Relatórios de Avaliação Atuarial:

• Receitas Totais / Despesas Totais

Equilíbrio Atuarial	31/12/2020 R$	31/12/2021 R$	31/12/2022 R$	31/12/2023 R$	31/12/2024 R$
Receitas Totais	30.982.318,98	32.315.894,27	35.114.582,72	39.401.738,92	41.804.669,17
Despesas Totais	38.163.305,69	45.335.650,46	51.573.840,03	53.464.771,43	52.776.984,93
Receita/Despesa	**23%**	**40%**	**47%**	**37%**	**26%**

O comparativo entre as receitas e despesas totais, demonstra que, nos últimos 5 (cinco) exercícios, o crescimento das *receitas previdenciárias* foi sempre inferior ao das *despesas previdenciárias*, embora se possa observar uma pequena reversão nos exercícios de 2023 e 2024 em comparação com os exercícios anteriores.

• Receitas Anuais *(recursos da alíquota normal)* / Despesas Anuais *(benefícios pagos)*

Equilíbrio Financeiro	31/12/2020 R$	31/12/2021 R$	31/12/2022 R$	31/12/2023 R$	31/12/2024 R$
Receitas	1.089.546,21	1.076.857,32	1.170.005,45	1.329.828,21	1.281.245,48
Despesas	546.290,98	637.088,14	875.948,09	1.084.242,33	1.428.892,03
Resultado financeiro	**543.255,23**	**439.769,18**	**294.057,36**	**245.585,98**	**(147.646,55)**

Os resultados financeiros demonstrados no quadro acima, evidenciam que os recursos obtidos com a aplicação da alíquota normal, destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, estão conseguindo cobrir a totalidade dos benefícios de aposentadorias e pensões vigentes, com exceção do exercício de 2024 onde foi apurado um déficit financeiro de R$ 147.646,55.

A Portaria nº 1.467/2022, em seu Art. 11, § 7º determina "o ente federativo será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, ainda que supere o limite previsto."

Exercício	Resultado Atuarial - Déficit previdenciário R$	Vàriação Real R$
2020	7.180.986,81	1.728.729,07
2021	13.019.756,19	5.838.769,38
2022	16.459.257,31	3.439.500,40
2023	13.755.307,69	(2.703.949,62)
2024	10.070.847,72	(3.684.459,97)

Os resultados observados no Balanço Atuarial demonstram que o déficit previdenciário apresentou crescimentos importantes até o exercício de 2022, quando começou a decrescer, em parte, em função do aumento observado nos ativos previdenciários *(receita).*

Além dos fatos gerenciais, também os reajustes de remunerações não previstos na avaliação atuarial e, ainda, a concessão de vantagens que elevem as remunerações dos servidores sem a devida e proporcional contribuição previdenciária, podem contribuir para os desequilíbrios apurados, que deverão ser compensados com o repasse de aportes extraordinários por parte do ente federativo, repasses esses que poderão comprometer a capacidade de investimentos do município, em relação a outras políticas públicas demandadas pela sociedade.

Os aportes extraordinários estão previstos na Portaria nº 1.467/2022 em seu Art. 25 § 2º:
"O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, e, no caso de desequilíbrio, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime."

▪ EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Quanto ao equacionamento do déficit apurado em 31/12/2024 – R$ 10.070.847,72 – o Relatório de Avaliação Atuarial, na página 65, informa:
".. atestada a adequação às regras impostas pelo MPS no que se refere à estruturação mínima necessária para a sequência de pagamentos do déficit atuarial equacionado, bem como ao limite máximo estabelecido para o aumento do novo déficit atuarial apurado em relação àquele anteriormente equacionado, não há a necessidade de que o plano de amortização implementado em lei seja alterado, podendo ser mantido a forma como está previsto na respectiva norma."

Esta declaração prende-se ao fato de que os aportes mensais instituídos na Lei Municipal nº 1.425/2023 amortizam o valor de R$ 13.646.621,74, superior àquele apurado na avaliação atuarial realizada na data focal de 31/12/2024 - R$ 10.070.847,72 - não havendo, portanto, a necessidade de alteração. No entanto, o Relatório de Avaliação Atuarial oferece, de forma opcional, outros planos de amortização, conforme definidos nas Tabelas 31 e 32.

Também, em obediência à legislação vigente, a Lei Ordinária nº 1.425/2023, em seu Art. 58, Inciso VI, § 2º determina: *"O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime."*

Lembramos que, para a obtenção do necessário equilíbrio atuarial, é imprescindível que o sistema previdenciário esteja equilibrado financeiramente.

Para que não ocorram situações que inviabilizem a administração municipal no que se refere à falta dos necessários recursos para o atendimento das demais demandas indispensáveis para atender à população do município, recomendamos que a unidade gestora *acompanhe e ponha em prática*, na medida do possível, alguns procedimentos iniciais, necessários, tais como:

• quanto às receitas

obtenção da maior rentabilidade possível com a aplicação do fundo financeiro, de modo a cobrir, em parte, o crescimento das provisões matemáticas, decorrente da aplicação do índice inflacionário e dos planos de carreira
busca imediata da compensação previdenciária a receber
cobrança dos valores, com os acréscimos legais, em caso de descumprimento das contribuições previdenciárias
Instituição de uma alíquota normal que disponibilize recursos suficientes para o pagamento dos benefícios

• quanto às despesas

revisão da estrutura funcional dos servidores ativos vinculados ao ao RPPS (planos de carreira)
controle na ampliação dos quadros funcionais existentes
controle das alterações remuneratórias (reajustes das remunerações)
políticas de pessoal que possam provocar a majoração dos benefícios do plano previdenciário
apuração da incidência dos casos de incapacidade para o trabalho – avaliação períodica
readaptação para o exercício do cargo – servidores aposentados por incapacidade permanente para o trabalho
instituição de reforma previdenciária adequada para a obtenção do necessário equilíbrio atuarial do RPPS

▪ COBERTURA DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

O sistema previdenciário somente atingirá uma situação de perfeito equilíbrio, quando todos os seus compromissos tiverem as necessárias coberturas financeiras.

A legislação vigente determina que o ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e, no caso de desiquilíbrio, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras. *(§ 2º - Art. 25 da Portaria nº 1.467/2022)*

Para avaliarmos o grau de cobertura que possui o RPPS em análise, observamos, com base nas informações obtidas nos respectivos Relatórios de Avaliação Atuarial, os valores presentes das receitas e dos compromissos previdenciários representados pelo pagamento de benefícios, apuradas no período, considerando os cenários Micro e Macro de cobertura:

- ***Cenário Micro de Cobertura***

Receita Realizada - total dos ativos (bens e direitos já adquiridos) pertencentes ao RPPS.

Despesa Realizada - somatório das aposentadorias e pensões vigentes.

Exercício	Receita Realizada R$	Despesa Realizada - Benef. Concedidos R$	Cobertura %
2020	*17.367.216,98*	6.673.303,41	100
2021	*18.428.578,79*	8.938.274,75	100
2022	*20.820.793,89*	10.472.726,57	100
2023	23,837.029,93	15.342.931,77	100
2024	26.472.056,11	16.582.746,30	100

O quadro demonstra que o montante dos bens e direitos já adquiridos pelo sistema previdenciário *(receita realizada)*, é suficiente para cobrir a totalidade dos pagamentos com os benefícios de aposentadorias e pensões vigentes *(despesa realizada)* nos exercícios em análise.

- ***- Cenário Macro de Cobertura***

Receita Total - receita realizada + receita esperada (contribuições futuras)
Despesa Total - benefícios concedidos + benefícios a conceder

Exercício	Receita Total R$	Despesa Realizada (Benefícios Concedidos) R$	Cobertura %	Despesas Futuras (Benefícios a Conceder) R$	Cobertura %
2020	*30.982.318,98*	6.673.303,41	100	31.490.002,28	77
2021	*32.315.894,27*	8.938.274,75	100	36.397.375,89	64
2022	*35.114.582,72*	10.472.726,57	100	41.101.113,46	60
2023	39.401.738,92	15.342.931,77	100	38.121.839,66	63
2024	41.804.669,17	16.582.746,30	100	36.194.238,63	70

O montante dos recursos da receita total cobre a totalidade das despesas com benefícios dos atuais aposentados e pensionistas, mas deixa descoberta parte das despesas futuras com os benefícios a conceder *(servidores ativos e seus dependentes)*.

A falta de cobertura para cumprir com as obrigações junto aos servidores em atividade, indica que parte das contribuições vertidas ao RPPS por esses servidores, está sendo direcionada ao pagamento dos aposentados e pensionistas, contrariando o princípio fundamental do regime de capitalização ortodoxa, que tem por base: "*contribuições individualizadas, que não podem e não devem, em momento algum, serem transformadas em benefícios para outras gerações.*"

Diante destes fatos, constatamos que, embora o regime financeiro adotado na avaliação atuarial seja o de *capitalização,* conforme determina a legislação vigente, na prática, observa-se uma tendência, ainda que remota, ao regime financeiro de "*repartição simples*" semelhante ao adotado pelo INSS. A situação observada na cobertura dos benefícios a conceder, precisa ser acompanhada em cada exercício financeiro.

▪ *ÍNDICE DE SOLVÊNCIA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO*

O Índice de Solvência, ou Índice de Cobertura, é um importante indicador da saúde financeira dos planos previdenciários, representando, no momento da avaliação, a capacidade de pagamento que o RPPS possui, para atender aos benefícios garantidos pelo sistema previdenciário municipal.

Trata-se de uma parte fundamental em toda a análise financeira, determinando se o RPPS possui fluxo de caixa suficiente para gerenciar seus compromissos previdenciários representados pelos pagamentos das aposentadorias e pensões dos segurados.

Tabela demonstrativa do índice de Solvência apresentado pelo sistema previdenciário municipal, no período em análise:

Exercício	Índice Solvência 1,00
2020	0,81
2021	0,71
2022	0,69
2023	0,74
2024	0,81

***abaixo de 1,00** - o RPPS não está podendo oferecer toda a cobertura necessária para garantir o pagamento dos benefícios do RPPS*

O estudo realizado demonstra que o *índice de solvência,* observado vem apresentando uma situação estável de crescimento nos dois últimos exercícios. Calculados com regularidade, os índices de solvência, auxiliam nas tomadas de decisões presentes e futuras, necessárias para a reversão da falta de cobertura das despesas previdenciárias ora demonstradas.

▪ *META ATUARIAL*

A Meta Atuarial tem por finalidade, em cada exercício financeiro, a obtenção de uma quantidade de recursos suficiente para cobrir o aumento das provisões matemáticas, em decorrência de duas variáveis:

a) *do montante descontado pela taxa real de juros;*

b) *dos acréscimos nas remunerações, proventos e pensões ocasionados pela reposição do índice de inflação e, também, pela progressão dos planos de carreira dos servidores ativos.*

O conceito econômico de meta atuarial, envolve a combinação de uma taxa de juros e de um índice inflacionário. No entanto, considerada sob o aspecto previdenciário, a meta atuarial tem um sentido mais amplo envolvendo, também, os acréscimos em função dos planos de carreira dos servidores ativos do quadro geral e do magistério. Ainda que estivéssemos em uma economia com inflação zero, teríamos um crescimento salarial em função da progressão dos planos de carreira.

Destacamos que, para a obtenção do necessário equilíbrio atuarial, o RPPS necessita de cobertura para todos os acréscimos que ocorrem na despesa previdenciária *(provisões matemáticas),* em cada exercício financeiro.

Construímos o quadro a seguir, para demonstrar a composição da suposta meta atuarial projetada para 2025, considerando a taxa de juros real constante do Relatório de Avaliação Atuarial, a inflação estimada para o exercício e, também, o crescimento anual das remunerações dos servidores ativos em decorrência da progressão dos respectivos planos de carreira:

Descrição	Exercício - 2025
Taxa de juros real - *taxa de desconto*	5,11%
Inflação estimada - *Relatório Focus (06/2025)*	5,24%
Planos de carreira - *crescimento anual*	1,68%
Meta Atuarial Percentual Projetada	***12,03%***

Aplicando a meta atuarial percentual projetada (12,03%) sobre o montante do passivo previdenciário (*provisões matemáticas)* - R$ 50.722.989,16 - obteremos o montante do acréscimo que a taxa de juros atuarial e os reajustes nas remunerações, proventos e pensões, causarão sobre o passivo atuarial apurado em 31/12/2024. De outro modo, o montante dos recursos necessários para cobrir este acréscimo, deverá ser obtido com a aplicação deste mesmo percentual sobre o fundo financeiro de capitalização – R$ 25.194.940,81. É evidente que a rentabilidade do fundo financeiro, mesmo que consiga atingir o percentual de 12,03%, jamais conseguirá obter a totalidade dos recursos necessários, considerando que *"percentuais iguais aplicados sobre montantes distintos, produzirão, sempre, resultados desiguais."* Em função disso, *provavelmente,* teremos em 2025, um novo déficit que irá se somar ao déficit já existente.

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Art. 37**

XI - **a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos** da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no

âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003*

Porto Alegre, 16 de junho de 2025

Lucília Nunes de Souza - Atuária MIBA / 431

Consultora Atuarial do RPPS Municipal